

Operação de crédito concedida pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A.

**CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DO CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR (CDC)
LOSANGO
("Condições Gerais")**

O **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.**, proprietário da marca Losango, é uma instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 07.207.996/0001-50, doravante denominado "**BBF**".

Abaixo estão as Cláusulas e Condições Gerais do **Crédito Direto ao Consumidor (CDC) Losango** solicitado pelo **Cliente** ao **BBF**, e serão efetivadas após a aceitação, por parte do **BBF**, da contratação realizada por meio de celebração do instrumento específico da operação de crédito pelo **Cliente**, devidamente disponibilizado pelo **BBF**. Os recursos do crédito contratado serão pagos diretamente ao(s) fornecedor(es) do(s) bem(ns) e serviço(s), conforme os valores previstos nos instrumentos das operações de crédito, a título de pagamento à vista do preço do(s) bem(ns) e serviço(s) adquirido(s), conforme o caso.

Estas **Condições Gerais** estão registradas no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, e são partes integrantes e inseparáveis do instrumento de contratação do crédito (doravante "**Proposta de Adesão**") que, em conjunto, formam a operação de **Crédito Direto ao Consumidor (CDC) Losango**, não podendo ser interpretadas separadamente para todos os fins e efeitos de direito.

Estas Condições Gerais e a Proposta de Adesão formalizam a contratação de um crédito junto ao BBF, não limitando ou anulando quaisquer outros termos ou condições específicas que venham a ser firmadas entre o Cliente e o BBF.

O **BBF** poderá empenhar ou ceder fiduciariamente este Contrato e/ou os direitos de crédito, incluindo as respectivas garantias dele provenientes, a outras instituições, sem a necessidade prévia de qualquer consentimento, de acordo com a legislação aplicável.

Para a solução de questões relacionadas aos direitos e obrigações deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, ressalvado o direito do **BBF** de optar pelo foro do domicílio do **Cliente**.

1. DO CRÉDITO

1.1. O **BBF**, mediante análise de crédito e cadastro, disponibilizará ao **Cliente** uma linha de crédito cujos valores, prazos, forma de pagamento, encargos financeiros e demais condições serão pactuados entre o **BBF** e o **Cliente** à época da efetiva contratação da operação de crédito, por meio da **Proposta de Adesão**.

Operação de crédito concedida pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A.

1.1.1 O Crédito Direto ao Consumidor (CDC) é uma linha de crédito com recursos liberados diretamente ao estabelecimento comercial, devendo ser os mesmos integralmente aplicados no pagamento à vista do preço do(s) bem(ns) e serviços adquiridos, conforme for o caso. Nesse sentido, o **Cliente** desde já autoriza que o valor da operação/solicitado, indicado na **Proposta de Adesão**, seja creditado diretamente ao estabelecimento comercial.

1.1.2 Os recursos serão creditados na conta corrente do estabelecimento comercial.

1.1.3 Em garantia fiduciária do fiel cumprimento de todas as obrigações do **Crédito Direto ao Consumidor (CDC) Losango** assumidas pelo **Cliente**, este, ao celebrar o instrumento da operação de crédito, transferirá ao **BBF** o domínio resolúvel e a posse indireta do(s) bem(ns) financiado(s), nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, tornando-se, em consequência, depositário do(s) referido(s) bem(ns), com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem, de acordo com as leis civil e penal.

2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O crédito objeto deste instrumento será contratado diretamente pelo **Cliente** junto ao **BBF** ou aos seus correspondentes no país, os quais estarão sob diretrizes e autorização do **BBF**.

2.1.1 Ao solicitar o crédito, o **Cliente** concorda com todas as condições estipuladas nestas **Condições Gerais**, declarando ter conhecimento prévio do seu conteúdo e entendimento claro de todas as obrigações e riscos nele contidos, obrigando-se a cumpri-los pontualmente e integralmente.

Importante: Ao contratar o **Crédito Direto ao Consumidor (CDC) Losango**, o **Cliente** também declara que recebeu as informações necessárias para a contratação, e que o **BBF** lhe informou de forma prévia, clara, correta e suficiente:

- a) valor total com taxa de juros;
- b) taxa efetiva de juros cobrada ao mês e ao ano;
- c) todos os acréscimos remuneratórios, moratórios e tributários que eventualmente incidam sobre o valor do crédito contratado;
- e) valor, número e datas de vencimento das parcelas;
- f) soma total a pagar do crédito; e
- g) **CET – Custo Efetivo Total da operação, mensal e anual.**

2.2. As informações cadastrais do **Cliente** devem sempre estar atualizadas no **BBF**. Dessa forma, caso haja alguma alteração nestes dados cadastrais, é dever do **Cliente** avisar imediatamente ao **BBF** por meio dos canais de atendimento informados neste instrumento e na **Proposta de Adesão**.

Operação de crédito concedida pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A.

2.3. Durante a vigência destas **Condições Gerais**, o **BBF** poderá, a seu exclusivo critério, conceder um benefício de redução na taxa de juros para a sua operação de crédito.

Importante: O benefício de redução da taxa de juros poderá ser cancelado a qualquer tempo e sem aviso prévio pelo **BBF** e, neste caso, o saldo devedor da operação de crédito contratada será recalculado utilizando as mesmas taxas de juros remuneratórios informados no momento da contratação do crédito.

2.3.1. Nas hipóteses de liquidação antecipada, total ou parcial, e de portabilidade, o benefício de redução da taxa de juros não será considerado.

2.4. Em caso de falecimento ou invalidez, os sucessores do **Cliente** deverão apresentar os documentos solicitados pelo **BBF** no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação, e os valores devidos em razão da contratação serão cobrados de acordo com a legislação vigente.

3. DOS PAGAMENTOS

3.1. O **Cliente** deverá pagar ao **BBF** o valor do crédito contratado, acrescido de juros remuneratórios capitalizados mensalmente à taxa de juros, conforme aplicável, na quantidade de parcelas, valores e datas de vencimento informadas na Proposta de Adesão assinada pelo **Cliente**, bem como tributos e demais encargos especificados em tal instrumento. O valor do financiamento incluirá o valor da operação/solicitado, os valores, quando indicados, do prêmio de seguro/serviço (caso o **Cliente** tenha optado em contrata-lo), da Tarifa de Cadastro ("CADASTRO"), quando aplicável, e o valor do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), que será recolhido de acordo com a legislação vigente para a modalidade da operação.

3.1.1. Os encargos financeiros incidentes sobre o valor financiado serão pré-fixados, conforme assinalado na **Proposta de Adesão**.

3.1.2. As parcelas mensais mencionadas na **Proposta de Adesão** deverão ser pagas em qualquer agência da rede bancária no território nacional, até a data do vencimento, mediante apresentação do boleto respectivo, que será entregue ao **Cliente** no ato da assinatura da **Proposta de Adesão** ou encaminhado ao **Cliente** pelos Correios, caso esta tenha sido a forma de pagamento escolhida pelo **Cliente**.

3.1.2.1. Caso o **Cliente** não receba o boleto de pagamento no prazo de 5 (cinco) dias antes do vencimento da primeira parcela, deverá entrar em contato com a **Central de Relacionamento**, cujo número é indicado neste instrumento e na **Proposta de Adesão**, informando o número do seu Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), para saber como efetuar o pagamento de sua parcela.

Operação de crédito concedida pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A.

3.1.2.2. Tendo em vista o disposto na cláusula 3.1.2.1 acima, o não recebimento do boleto de pagamento pelo **Cliente** não poderá ser invocado como motivo para o não pagamento de quaisquer parcelas devidas nas condições ora pactuadas.

3.1.3. O **Cliente** também poderá optar pelo pagamento das parcelas por meio de débito em conta. Neste caso, o **Cliente** autoriza que as parcelas do financiamento sejam debitadas mensalmente na conta corrente de sua titularidade, indicada no preâmbulo da **Proposta de Adesão**, obrigando-se a manter sempre saldo suficiente disponível na referida conta corrente nas datas dos respectivos vencimentos das parcelas.

3.1.3.1. O Cliente declara-se ciente e, desde já, assume toda e qualquer responsabilidade quanto às informações constantes da **Proposta de Adesão** relativas à conta para débito automático, bem como isenta o **BBF**, neste ato, de qualquer responsabilidade caso o débito não possa ser processado por insuficiência de dados, dados incorretos ou, ainda, por qualquer outro motivo. A ausência do débito em sua conta não isenta o **Cliente** do pagamento das parcelas nas datas devidas e das consequências de sua mora ou inadimplência.

3.1.3.2. No caso de impossibilidade de programação do débito automático na conta corrente indicada na Proposta de Adesão, o Cliente deverá procurar o **BBF** para obter instruções para o efetivo pagamento do financiamento, sob pena de constituição do Cliente em mora e/ou cancelamento da operação de crédito, sendo certo que o **BBF** poderá tomar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para cobrar o saldo devedor da operação de crédito.

3.1.4. O Cliente declara-se ciente de que caso a primeira parcela do financiamento não possa ser debitada na data do seu vencimento, por motivo que não seja relacionado à insuficiência de fundos, o **BBF** poderá efetuar o débito posteriormente, num prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da data do vencimento da parcela e desde que a conta apresente saldo suficiente disponível.

3.1.5. O Cliente está ciente de que os débitos não serão realizados se, na data de vencimento da parcela, o Cliente não possuir saldo disponível em sua conta corrente para pagamento integral do valor da parcela, ficando sob sua responsabilidade a liquidação da parcela do financiamento por outro meio disponibilizado pelo **BBF** mediante solicitação do Cliente, sob pena de constituição do Cliente em mora e/ou cancelamento da operação de crédito, sendo certo que o **BBF** poderá tomar as medidas judiciais e/ou extrajudiciais cabíveis para cobrar o saldo devedor da operação de crédito.

Operação de crédito concedida pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A.

4. DO ATRASO NO PAGAMENTO

4.1. Em caso de atraso no pagamento, o **BBF** poderá realizar a cobrança da parcela sem pagamento nos meses subsequentes, postergando a cobrança das demais parcelas, sem prejuízo dos encargos por inadimplência devidos ao **BBF**.

4.2. Se ocorrer o atraso, o não pagamento ou o vencimento antecipado, caracterizará inadimplemento e constituirá o Cliente em mora, independentemente de aviso ou notificação prévia de qualquer espécie, e serão devidos os juros remuneratórios do período da operação contratada, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde o atraso, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

Importante: Caso seja necessário realizar a cobrança judicial ou administrativa de quaisquer valores em atraso, o Cliente deverá pagar todas as despesas e encargos desta cobrança, inclusive honorários advocatícios. O mesmo vale para todos os custos que o Cliente tiver com qualquer cobrança indevida pelo **BBF**.

4.3. Para que seja possível o pagamento de qualquer saldo devedor em atraso, evitando o uso de medidas judiciais, o Cliente e o **BBF** concordam em proceder à compensação de créditos e débitos que possuam um perante o outro e sejam decorrentes deste Contrato, conforme estabelece o artigo 368 e seguintes do Código Civil e demais normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil, inclusive na hipótese de vencimento antecipado.

4.4. Na hipótese de inadimplemento por parte do **Cliente**, o **BBF** comunicará o fato ao SERASA, ao SPC, bem como a qualquer outro órgão de proteção ao crédito.

5. DA AMORTIZAÇÃO OU LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

5.1. O **Cliente** poderá pagar antecipadamente os valores devidos ao **BBF**, com desconto proporcional que será calculado com a utilização da taxa de juros remuneratórios pactuada no ato da contratação do crédito.

5.2. O pagamento antecipado dos valores da operação deverá ser solicitado através do site www.losango.com.br ou pela **Central de Atendimento**.

6. DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Sem prévia comunicação, o **BBF** poderá considerar antecipadamente vencido o Crédito Direto ao Consumidor (CDC) e exigir, de imediato, o pagamento do saldo

Operação de crédito concedida pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A.

devedor, acrescidos dos encargos financeiros, tarifas, comissões, tributos e despesas, caso o Cliente:

- a) não cumpra com suas obrigações estabelecidas nestas Condições Gerais, ou descumpra qualquer obrigação assumida em outros contratos com o BBF, incluindo, mas não se limitando à Proposta de Adesão;**
- b) forneça informações incompletas, inconsistentes ou omita informações cadastrais e outras informações que podem comprometer a avaliação do BBF para a concessão do crédito;**
- c) sofra restrição de crédito, passe a constar do cadastro de emitentes de cheques sem fundos, da SERASA, do SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) ou de qualquer ente assemelhado;**
- d) tiver sua situação econômica comprometida conforme informações existentes no Sistema de Informações de Créditos (SCR) do Banco Central do Brasil;**
- e) for acionado judicialmente por não pagamento de qualquer dívida;**
- f) sofrer medida ou evento que altere sua condição de crédito no BBF;**
- g) os casos previstos neste instrumento e no artigo 1.425, I, II, III, IV e V do Código Civil;**
- h) constituição de quaisquer ônus ou gravames em relação ao bem objeto da alienação ora constituída, nos termos da cláusula 1.1.3 acima;**
- i) vier a falecer.**

6.2. O vencimento antecipado da dívida implica na sua constituição em mora, obrigando o Cliente a arcar com o saldo devedor, acrescido dos encargos financeiros, tarifas, comissões, tributos e despesas, acrescidos dos juros remuneratórios aplicáveis ao período, à taxa de juros remuneratórios estabelecidos na Proposta de Adesão, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, desde o atraso, e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

6.3. A não decretação imediata do vencimento antecipado não importará na renúncia do BBF ao direito de fazê-la posteriormente.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O Custo Efetivo Total (CET) é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo as amortizações, juros e tarifas, quando for o caso, bem como qualquer outro custo ou encargo cobrado em decorrência da operação de crédito. O **Cliente** declara que teve prévia ciência do Custo Efetivo Total (CET) para efetuar esta operação.

7.2. O **Cliente** declara que está ciente de que suas interações poderão ser gravadas, sejam elas ligações telefônicas ou interações eletrônicas, conforme o Decreto nº 6.523/2008. As gravações serão utilizadas como prova das manifestações e solicitações expressas do

Operação de crédito concedida pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Cliente e armazenadas pelo tempo necessário para esta finalidade, podendo ser utilizada, inclusive, como meio de defesa em processo judicial, administrativo ou arbitral. Tais ligações e interações representam, para todos os fins e efeitos, manifestações e solicitações expressas do **Cliente**, tendo os mesmos efeitos de manifestações escritas.

7.3. O Cliente declara que obteve previamente as informações inerentes ao BBF, como o número do CNPJ, o endereço físico de sua sede, telefones para contato e o site da instituição voltado para os produtos da marca Losango.

8. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. O **BBF** declara que cumpre toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, comprometendo-se a tratar os dados pessoais coletados por meio deste instrumento para a sua execução e somente nos estritos limites e finalidades aqui previstos, como controladora de dados pessoais ou por meio de seus operadores, nos termos da lei aplicável; ou com o devido embasamento legal, sem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente comunicado e, se for o caso, autorizado pelo titular dos dados por este ou outro instrumento ou, ainda, para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória ou em caso de decisão judicial que obrigue o seu fornecimento.

8.2. Para obter maiores informações sobre como os seus dados pessoais são tratados pelo **BBF**, consulte o nosso Aviso de Privacidade disponível em www.losango.com.br/privacidade ou entre em contato com o nosso Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, por meio do endereço dpo@bradesco.com.br.

8.3. O Cliente declara-se ciente de que o BBF poderá compartilhar e obter as informações cadastrais e financeiras de todas e quaisquer operações, ativas ou passivas, realizadas pelo Cliente com o BBF e com as demais empresas pertencentes ao seu grupo econômico, podendo todas elas, desde já, utilizar tais informações para finalidades legítimas, inclusive, mas não de forma exclusiva, para oferta de produtos e serviços. Caso não queira mais receber oferta de produtos e serviços, o Cliente poderá realizar o seu cancelamento por meio do canal www.losango.com.br/privacidade, na opção “Suas Informações Seguras”.

9. DA PORTABILIDADE

9.1. O Cliente neste ato declara ter ciência de seu direito de Portabilidade, tal como de todos os termos constantes da Resolução nº 5.057, de 15/12/2022, autorizando desde já

Operação de crédito concedida pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A.

o trânsito de suas informações pelo BBF, quando for o caso, nos termos da referida Resolução.

9.2. O pedido de portabilidade da operação de crédito do **BBF** para outra instituição financeira não interrompe de imediato a cobrança das parcelas do **Crédito Direto ao Consumidor (CDC)** no boleto de pagamento ou no débito em conta corrente, conforme o caso. A cobrança somente deixará de ser realizada quando o **BBF** receber os valores da transferência eletrônica realizada pela instituição financeira proponente.

10. DAS AUTORIZAÇÕES E DECLARAÇÕES DO CLIENTE

10.1. O Cliente está ciente de que a presente operação de crédito será registrada no Sistema de Informações de Créditos (SCR) administrado pelo Banco Central do Brasil, em decorrência de obrigação prevista na Resolução CMN nº 5.037, de 29 de setembro de 2022.

10.2. O Cliente autoriza o BBF, de forma irrevogável e irretratável, a consultar e registrar informações que venham a constar em nome do Cliente, sobre quaisquer operações de crédito, no SCR ou em cadastros mantidos pelo SPC/Serasa e entidades congêneres, conforme normas em vigor.

10.3. O Cliente declara saber e concordar que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito contratadas e/ou garantidas pelo Cliente serão registrados no SCR;
- b) o SCR tem por finalidades: (i) fornecer informações ao Banco Central do Brasil para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras; (ii) propiciar o intercâmbio de informações entre as instituições, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio das Centrais de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil;
- d) os pedidos de correção, exclusão, registro de medidas judiciais e de discordâncias quanto às informações do SCR relacionadas ao BBF deverão ser enviadas por ele à instituição de forma fundamentada, por escrito, e, quando for o caso, acompanhadas da respectiva decisão judicial; e
- e) a consulta sobre qualquer informação ao SCR dependerá de prévia autorização, sendo que no presente caso tal autorização prévia está dispensada em face da autorização permanente concedida pelo Cliente ao BBF, na parte inicial deste item e em documento apartado deste instrumento, o qual passará a fazer parte integrante, complementar e inseparável para todos os fins e efeitos destas Condições Gerais.

Operação de crédito concedida pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A.

10.4. O Cliente está ciente de que a Proposta de Adesão poderá ser assinada eletronicamente, por meio de autenticação via código SMS Token recebido pelo celular do Cliente informado no momento da contratação e, nesta hipótese, declara expressamente que reconhece como válida a formalização do CDC, bem como que os registros eletrônicos dessa contratação são provas irrefutáveis e legalmente aceitas da contratação, produzindo a operação de crédito, por ele livremente firmada, todos os legais e regulares efeitos.

10.5. O Cliente neste ato, nos termos do artigo 12 da Resolução CMN nº 5.037, de 29/09/2022, autoriza a Organização Bradesco, incluindo o BBF e demais empresas a ele ligadas e/ou por ele controladas, bem como seus sucessores, mediante o presente instrumento, a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações de crédito que constem ou venham a constar em seu nome no Sistema de Informações de Crédito (SCR) gerido pelo Banco Central do Brasil, ou nos sistemas que venham a complementar ou a substituir o SCR, em decorrência de obrigação prevista pela referida Resolução.

10.6. O BBF fica autorizado, a qualquer tempo, a ceder, transferir, empenhar ou, por qualquer outra forma, alienar ou dispor dos direitos e garantias decorrentes deste instrumento, independentemente de comunicação ou anuência prévia do Cliente.

11. DO PRAZO

11.1. Estas Condições Gerais têm a vigência vinculada ao cumprimento de todas as obrigações contratadas pelo Cliente.

12. DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

12.1. O Cliente e o BBF declaram que estas Condições Gerais foram redigidas dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento, declarando o Cliente, também, que: (i) as parcelas, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico - financeiras; (ii) compreendeu a operação de crédito e as obrigações previstas neste instrumento e recebeu todas as informações necessárias à livre escolha e tomada de decisão, e que lhe foram explicitados todos os direitos, deveres, responsabilidades, custos, ônus, penalidades e riscos envolvidos na operação de crédito contratada. O Cliente e o BBF declaram, ainda, que estas Condições Gerais espelham fielmente tudo o que foi ajustado entre as partes, e que tiveram conhecimento prévio do conteúdo destas Condições Gerais e entenderam perfeitamente todas as obrigações e riscos nelas contidos.

Operação de crédito concedida pelo Banco Bradesco Financiamentos S.A.

13. DOS CONTATOS

Caso haja qualquer dúvida ou solicitação, seguem os contatos do **BBF** voltados para os produtos da marca **Losango***, para que sejam devidamente atendidas:

- Central de Atendimento: 4004-4252 (Grandes Centros)
- Central de Atendimento: 0800 721 4252 (demais localidades)
- SAC: 0800 729 5980
- SAC (Deficientes Auditivos): 0800 722 4004
- Ouvidoria: 0800 727 9933
- Ouvidoria (Deficientes Auditivos ou de Fala): 0800 722 0099
- Site: www.losango.com.br

***A marca Losango é de propriedade do Banco Bradesco Financiamentos S.A.**

BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
CNPJ nº 07.207.996/0001-50